



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato Administrativo N.º 114/2019.

Dispensa de Licitação Nº. 014/2019.

Processo Administrativo: Nº. 053/2019.

Contrato de prestação de serviços de engenharia, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa NPB Engenharia e Arquitetura Ltda.

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Serviços de engenharia que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Riacho de Santana**, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Alan Antônio Vieira, RG n.º 2645556, SSP-BA, CPF/MF Nº 365.388.765-87 e a Empresa **NPB Engenharia e Arquitetura Ltda**, inscrita no CNPJ nº 34.044.966/0001-42, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 939, Edifício Esplanada Tower, sala 907, bairro Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Cep: 41.820-021, representada pelo senhor Nilson Penas Batista, portador(a) do Registro Geral n.º 01.101.481-42, SSP/BA e CPF/MF n.º 048.347.205-00, residente e domiciliado(a) na Rua Cícero Simões, 119, apto.904, Bairro Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.830-475, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia no desenvolvimento de projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e drenagem, projeto elétrico, telefônico, lógica e antena, projeto estrutural e fundações, projeto de climatização, de gás, combate à incêndio e projeto de segurança e sinalização, destinados à construção de uma escola no Bairro Mato Verde, neste município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco do Brasil, Agência 3454-1 e Conta Corrente 31955-4, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, trabalhista e FGTS.

3.3 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.

3.5 – O pagamento dos valores descritos serão realizadas em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, descrito a seguir:

- a) 50% (cinquenta por cento) correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da contratação.
- b) 50 % (cinquenta por cento) correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago na entrega do projeto.

3.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, CEP 46.470-000.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução total para a entrega dos projetos descritos na Cláusula Primeira será até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pelo instrumento contratual, nas condições indicadas na proposta apresentada pela empresa.

5.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

5.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

5.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

5.2 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.

5.2.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

5.2.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato;
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- f) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93, 8.883/94 e Decreto Federal nº 6.170/2007.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2019:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		R\$ 15.000,00
	2123 – Gestão das Ações dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0.0.0000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana-BA, em 20 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia
Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

NPB Engenharia e Arquitetura Ltda
CNPJ nº 34.044.966/0001-42
Nilson Penas Batista
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
RG: _____

2 - _____
CPF: _____
RG: _____